ordem dos enfermeiros
secção regional
região autónoma dos açores

Exma. Senhora
Presidente da Comissão Especializada
Permanente de Política Geral
Assembleia Legislativa da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Deputada Elisa Lima de Sousa

assuntosparlamentares@alra.pt

N. Refª
SAI-OE/2023/4523

V. Refª
S/862/2023
de 20 de março

DATA	**18-04-2023**
ASSUNTO:	Envio de parecer escrito sobre a Petição n.º 44/XII

Exma. Senhora,

Em resposta ao V/Ofício com Referência S/862/2023, de 20 de março, através do qual, na sequência da admissão pela Comissão a que V. Exa. preside da Petição n.º 44/XII, da iniciativa de Carla Amaral e outros, «*Contabilização do Tempo Integral do Serviço dos Enfermeiros Prestado no SRSA*», se solicita a emissão de parecer escrito por parte da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Enfermeiros, vimos pelo presente transmitir o seguinte:

Analisado o teor da Petição em causa, e atenta a sua total pertinência, principalmente nos dias de hoje, a Ordem dos Enfermeiros, enquanto associação pública profissional representativa dos que exercem a profissão de Enfermeiro, não pode deixar de manifestar a sua total concordância e apoio relativamente ao reconhecimento ali pretendido.

E tal concordância e apoio têm subjacente a certeza de que o Enfermeiro assume, hoje, no âmbito do Sistema Regional de Saúde, um papel ainda mais preponderante enquanto garantia de uma prestação de cuidados de saúde adequados, em tempo útil e de forma segura, o qual tem de ser devidamente reconhecido, nomeadamente com uma carreira justa e que garanta um sentimento de evolução ao longo da vida profissional.

Nesse sentido, sempre foi entendimento da Ordem dos Enfermeiros que, a sucessão na posição jurídica de empregadores públicos, incluindo entidades com natureza pública empresarial, não poderia prejudicar a contagem de pontos resultantes da avaliação do desempenho de cada Enfermeiro, nem a

Rua Dr. Armando Narciso, 2
9500-185 Ponta Delgada
T Geral • +351 296 281 868
sracores@ordemenfermeiros.pt
www.ordemenfermeiros.pt/ACORES

sua eficácia para efeitos de alterações de posições remuneratórias, mesmo nos casos em que aquela implicasse uma alteração da natureza do vínculo jurídico de emprego.

E isto porque, independentemente da natureza jurídica do vínculo de um Enfermeiro, este exerce sempre as suas funções da mesma forma e sob as mesmas condições, e sempre em instituições públicas, neste caso, do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores, as quais estão todas sob a tutela do mesmo Governo Regional, e em que a sua natureza jurídica apenas é diferente em função da respetiva forma de financiamento.

Aliás, tanto assim se entende que, aquando da publicação do Decreto-Lei n.º 80-B/2022, de 28 de novembro, optou esta Secção Regional da Ordem dos Enfermeiros por remeter ao Senhor Secretário Regional da Saúde e Desporto o ofício com Ref.ª SAI-OE/2022/10325, de 02/12/2022, nos termos do qual

> «*Ainda no âmbito do processo de contagem de pontos, para efeitos de valorização salarial, referentes aos anos de serviço dos Enfermeiros dos Açores, o qual vem sendo desenvolvido desde 2020, na sequência de um acordo entre o Governo Regional dos Açores e os Sindicatos representativos dos Enfermeiros, em especial o Sindicato dos Enfermeiros de Portugal, não pode o Conselho Diretivo Regional da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Enfermeiros – na prossecução das suas atribuições, em especial a de zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de enfermeiro – deixar de* ***alertar V. Exa. para a continuação de uma injustiça relativamente aos Enfermeiros da Região Autónoma dos Açores que, agora, levará a uma situação de desigualdade entre aqueles e os Enfermeiros que exercem funções em Portugal continental.***
>
> *Referimo-nos ao facto de, no âmbito da referida solução acordada para os Enfermeiros dos Açores, não ter sido aceite a possibilidade de se contabilizar os pontos referentes aos anos cujo trabalho tivesse sido prestado ao abrigo de um vínculo jurídico diferente, ainda que para uma entidade empregadora de natureza jurídica pública, em contraponto à solução definida pelo Decreto-Lei n.º 80-B/2022, de 28 de novembro – diploma que estabelece os termos da contagem de pontos em sede de avaliação de desempenho dos trabalhadores enfermeiros à data da transição para as carreiras de enfermagem e especial de enfermagem – ao abrigo do qual* "A sucessão na posição jurídica de empregadores públicos, incluindo entidades com natureza pública empresarial, não

prejudica a aplicação do presente decreto-lei, mesmo nos casos em que implique uma alteração da natureza do vínculo jurídico de emprego"»

Sem prejuízo do que vimos dizendo, importa referir que foi com satisfação, e certos de que tal se deveu, principalmente, ao muito esforço, trabalho e perseverança por parte dos Enfermeiros Açoreanos, que esta Secção Regional tomou conhecimento de que se encontra em discussão a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 55/XII nos termos do qual se "*define as regras de contagem do tempo de serviço dos trabalhadores das carreiras de enfermagem, para efeitos de progressão na respetiva carreira e de transição para a categoria de Enfermeiro Especialista*", e que estabelece que "*é reconhecido aos trabalhadores das carreiras de enfermagem e especial de enfermagem, o direito à contagem integral do tempo de exercício de funções que detêm, para efeitos de alteração da posição remuneratória, no caso de sucessão na posição jurídica de empregadores públicos, incluindo entidades com natureza pública empresarial, bem como nos casos em implique uma alteração do vínculo jurídico de emprego, ocorrida a partir de 1 de janeiro de 2017*".

Assim sendo, e sem prejuízo da pronúncia que esta Secção Regional venha a remeter acerca do teor da referida proposta de diploma, não podemos deixar de reconhecer que o primeiro passo está dado no sentido de se poder corrigir uma enorme injustiça que se vem perpetuando relativamente aos Enfermeiros com contrato trabalho em funções públicas, com vínculo anterior em contrato individual de trabalho, com esperança de que a oportunidade não seja perdida.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo Regional da
Secção Regional da Região Autónoma dos Açores
da Ordem dos Enfermeiros

Enf. Pedro Soares

PS/apm

ordem dos enfermeiros
secção regional
região autónoma dos açores

Exmo. Senhor
Secretário Regional da Saúde e Desporto
Solar dos Remédios
9701-855 Angra do Heroísmo

srsd@azores.gov.pt

N. Refª SAI-OE/2022/10325 **V. Refª**

DATA	**02-12-2022**
ASSUNTO:	Processo de contagem de pontos para efeitos de valorização salarial

Exmo. Senhor Secretário Regional da Saúde e Desporto

Ainda no âmbito do processo de contagem de pontos, para efeitos de valorização salarial, referentes aos anos de serviço dos Enfermeiros dos Açores, o qual vem sendo desenvolvido desde 2020, na sequência de um acordo entre o Governo Regional dos Açores e os Sindicatos representativos dos Enfermeiros, não pode o Conselho Diretivo Regional da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Enfermeiros – na prossecução das suas atribuições, em especial a de zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de enfermeiro – deixar de alertar V. Exa. para a continuação de uma injustiça relativamente aos Enfermeiros da Região Autónoma dos Açores que, agora, levará a uma situação de desigualdade entre aqueles e os Enfermeiros que exercem funções em Portugal continental.

Referimo-nos ao facto de, no âmbito da referida solução acordada para os Enfermeiros dos Açores, não ter sido aceite a possibilidade de se contabilizar os pontos referentes aos anos cujo trabalho tivesse sido prestado ao abrigo de um vínculo jurídico diferente, ainda que para uma entidade empregadora de natureza jurídica pública, em contraponto à solução definida pelo Decreto-Lei n.º 80-B/2022, de 28 de novembro – diploma que estabelece os termos da contagem de pontos em sede de avaliação de desempenho dos trabalhadores enfermeiros à data da transição para as carreiras de enfermagem e especial de enfermagem – ao abrigo do qual "A sucessão na posição jurídica de empregadores públicos, incluindo entidades com natureza pública empresarial, não prejudica a aplicação do presente decreto-lei, mesmo nos casos em que implique uma alteração da natureza do vínculo jurídico de emprego".

De notar que, mesmo antes da publicação deste diploma, já era entendimento da Ordem dos Enfermeiros que, uma tal solução é mais adequada ao sistema de saúde em vigor em território nacional, uma vez

que, independentemente da natureza jurídica do vínculo de um Enfermeiro, este exercerá sempre as suas funções da mesma forma e sob as mesmas condições, e sempre em instituições públicas, neste caso, do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores, as quais estão todas sob a tutela do mesmo Governo Regional, e em que a sua natureza jurídica apenas é diferente em função da respetiva forma de financiamento.

Assim sendo, e não obstante a Ordem dos Enfermeiros esteja impedida, por força do seu Estatuto, de exercer ou de participar em atividades de natureza sindical ou que se relacionem com a regulação das relações económicas ou profissionais dos seus membros, consideramos haver fundamento para, no âmbito das nossas atribuições, recorrer a V. Exa. no sentido de solicitar a V. melhor atenção para a necessidade de adotar uma solução similar à adotada naquele diploma, e que, definitivamente faça cessar esta situação de injustiça.

Efetivamente, e conforme já tivemos oportunidade de referir, mais do que um prejuízo financeiro, a não regularização desta situação põe em causa a dignidade dos Enfermeiros ao transmitir-lhes que o seu trabalho – prestado, sempre, com o mesmo brio, profissionalismo e dignidade – não tem a mesma relevância para o Serviço Regional de Saúde dos Açores, em função do vínculo ao abrigo do qual o mesmo é exercido.

Certos da V. melhor atenção,

O Presidente do Conselho Diretivo Regional da
Secção Regional da Região Autónoma dos Açores
da Ordem dos Enfermeiros

Enf. Pedro Soares

PS/apm

Rua Dr. Armando Narciso, 2
9500-185 Ponta Delgada
T Geral • +351 296 281 868
sracores@ordemenfermeiros.pt
www.ordemenfermeiros.pt/ACORES